



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I- **OBJETO** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: Notificação de corte no fornecimento da água, Corte no fornecimento da água, Restabelecimento do fornecimento da água e Fiscalização.

II- **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Todos os locais servidos pela rede de abastecimento de água, do município de Itajobi, distrito de Nova Cardoso e Vila Açaí, considerando um universo de 7000 ligações de água.

III- **FORMA DE EXECUÇÃO** - A prestação dos serviços constantes no presente objeto será de forma mensal, de acordo com solicitação do DAEI (Departamento de Água e Esgoto de Itajobi) por meio de expedição de ORDEM DE SERVIÇO encaminhado à contratada, o DAEI fará o acompanhamento dos serviços.

IV- **FORMA DA ENTREGA DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão executados por meio do fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e veículos, necessários para a execução dos serviços;

- **Notificação de corte no fornecimento da água.**
- **Corte no fornecimento da água.**
- **Restabelecimento do fornecimento da água.**
- **Fiscalização.**

V- **DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

1. A vigência da contratação do presente objeto é para um período de 12 meses.
2. Após a assinatura da peça contratual, o prazo para o início da execução dos serviços será de **5 (cinco) dias úteis**.



VI- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por funcionários do DAEI, (Departamento de Água e Esgoto de Itajobi), designados pelo seu diretor, que executarão as medições de cada etapa dos trabalhos.



VII- CONDIÇÕES / FORMAS DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter a **descrição da contratação/mês de referência**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail compras@itajobi.sp.gov.br devendo conter os dados e ou informações bancarias para que o contratante possa realizar os pagamento.

3. Será considerado atraso no pagamento, se **decorrido 2 (dois) meses**, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

VIII- DAS DESPESAS.

As despesas para custeio da contratação serão "Recurso Próprio" por meio da ficha orçamentária "Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica".

Itajobi 18/02/2025

João Sergio Carniel
Diretor DAEI



ITAJOBÍ A CAMINHO DA SUSTENTABILIDADE

Rua Custodio Ribeiro N°407 Centro Itajobi - SP CEP 15840-000 (17) 3546-2791

daei@itajobi.sp.gov.br atendimento.daei@itajobi.sp.gov.br controledequalidade.daei@itajobi.sp.gov.br



ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO



1 – OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: Notificação de corte no fornecimento da água, Corte no fornecimento da água, Restabelecimento do fornecimento da água e Fiscalização.

2 - JUSTIFICATIVA

Analisando os exercícios anteriores, mais especificamente de 2016 a 2023, observamos que a partir do ano de 2020 o saldo de débitos da dívida ativa por exercício passou a ter um aumento significativo partindo de R\$284.251,45 em 2020 para R\$745.392,07 em 2023 chegando a **R\$1.056.458,15** para o exercício de 2024, chegando a inadimplência atual de 27,11% com um acumulado de **R\$2.968.564,17**.

Este departamento tomou como medida de combate a inadimplência: Notificação de débito, cobrança amigável, condições de parcelamento, execução judicial das dívidas ativas, negativação dos devedores junto ao serviço de proteção ao crédito e protesto em cartório.

A supressão no fornecimento de água torna-se indispensável para o combate a inadimplência e esta amparada pela lei ordinária municipal nº627 de 21 de novembro de 2008 Artigo 16 parágrafo V.

3- SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- **Notificação de corte no fornecimento da água.** As notificações serão emitidas pelo departamento de água e esgoto de Itajobi (DAEI), ficando a cargo da contratada sua entrega com o recolhimento da devida assinatura de recebimento da notificação.
- **Corte no fornecimento da água.** As Ordens de serviço de desligamento de unidade consumidora serão emitidas pelo departamento de água e esgoto de Itajobi (DAEI), ficando a cargo da contratada a sua execução.
- **Restabelecimento do fornecimento da água.** As ordens de serviço de religação de unidade consumidora serão emitidas pelo departamento de água e esgoto de Itajobi (DAEI), ficando a cargo da contratada



- **Fiscalização.** A contratada ficara responsável pela fiscalização das unidades consumidoras desligadas, bem como a de outras ocorrências despachadas pelo departamento de água e esgoto de Itajobi (DAEI)

4 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 A empresa contratada devera possuir as devidas licenças de operação junto aos órgãos competentes.

4.2 A empresa contratada deverá possuir qualificação Técnica e notória especialização, privilegiando o conhecimento e a experiência em Transparência Pública, capaz de atender com eficiência os serviços requeridos, nos prazos estabelecidos.

4.3 A empresa contratada devera possuir e fornecer equipamentos, ferramentas, materiais e congêneres que tornem e sejam capazes de executar os serviços.

4.4 A empresa contratada deverá fornecer:

- * Ferramentas para a execução de cortes e religação de água no cavalete.

- * (no mínimo) Um veiculo para locomoção de seu funcionário, podendo ser uma motocicleta ou congêneres..

- * (no mínimo) um funcionário especializado nos serviços de notificação, corte de água, religação de água e fiscalização

5 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 28 dias após prestação do serviço;

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta pessoal da empresa contratada, vedada transferências para outras contas, e ou conforme a forma de pagamento adequada praticada pelo financeiro da prefeitura Municipal de Itajobi.

5.3. O pagamento será efetuado mediante a medição dos serviços prestados, e a apresentação de nota fiscal expedida pelo contratado com valores estabelecidos em contrato no valor determinado para prestação dos serviços;





4.4. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado não serão suportadas pelo Município de Itajobi.



6 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- d). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICIPIO DE ITAJOBÍ, Cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- g) Executar os serviços objeto do contrato, com capacidade técnica profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas ocorridas no desempenho de suas funções cause à Contratante.
- h) Todos os equipamentos, produtos e profissionais necessários para a execução dos serviços objeto do contrato serão responsabilidade da contratada.

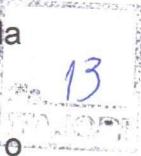
6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;





- b) Permitir o livre acesso da empresa contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmo os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;
- g) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.



7 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

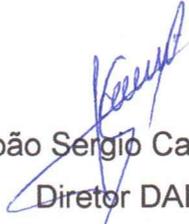
7.1. Todos os locais servidos pela rede de abastecimento de água, do município de Itajobi, distrito de Nova Cardoso e Vila Açaí, considerando um universo de 7000 ligações de água.

8- PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem prestados, para fins orçamentários serão precificados **POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL**.

Observação: Caso alguma norma de segurança, lei ou decreto que regulamentem a execução dos serviços não tenha sido citados no presente, este fato não exime a contratada quanto ao seu cumprimento considerando os princípios da eficiência e da legalidade.

Itajobi 18/02/2025


João Sérgio Carniel
Diretor DAEI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI

R Cincinato Braga, 360

CNPJ : 45126851/0001-13

Resultado da Cotação

Número da Cotação:	00338/25	Data:	14/02/2025	Abertura:	08/05/2025	Encerramento:	08/05/2025
<hr/>							
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio		
1	009.007.002	CONTR.EMPRESA CORTE AGUA, RESTABELECIMENTO AGU	12	13.214,72	158.576,64		
<hr/>							
TOTAL			12	13.214,72	158.576,64		
